



DECRETO Nº 150, de 26 de junho de 2014.

Suspende a aprovação de loteamentos residenciais, comerciais e industriais no Município de Pérola pelo prazo de um ano.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a disposição constante no art. 42, da Lei Complementar nº 12 de 15.12. 2011 (Código de Parcelamento do Solo Urbano do Município de Pérola), que atribui ao Prefeito Municipal, por meio de Decreto aprovar loteamentos no Município de Pérola;

CONSIDERANDO o elevado número de requerimentos de viabilidade na implantação de loteamentos no Município de Pérola;

CONSIDERANDO a necessidade de ser elaborado um estudo pormenorizado da localização aproximada das áreas institucionais e dos espaços livres de uso público, de acordo com as prioridades para cada zona;

CONSIDERANDO a necessidade de ser elaborado um estudo pormenorizado das faixas sanitárias do terreno para o escoamento de águas pluviais e outras faixas não edificáveis para evitar erosões nos terrenos adjacentes aos loteamentos;

CONSIDERANDO, sobretudo, a necessidade de ser elaborado um estudo pormenorizado da potencialidade de comercialização dos lotes colocados à disposição da população perolense;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa a aprovação de loteamentos residenciais, comerciais e industriais no Município de Pérola pelo período de um ano.

Parágrafo único. Excetua-se da regra contida no *caput* deste artigo, os loteamentos implantados pelo Município, seja residencial, comercial ou industrial, ou sendo de propriedades de empresas privadas, aqueles implantados em áreas de Zonas de Especial Interesse Social – ZEIS, e que obrigatoriamente tenham por objeto a execução das políticas habitacionais do Governo Federal, Estadual e Municipal, executados pelos próprios Entes, ou por órgãos, entidades ou empresas particulares a Eles vinculados.



Art. 2º Em razão da suspensão fica terminantemente proibido o recebimento e protocolo de estudos de viabilidade e demais procedimentos que tenham por finalidade e aprovação de loteamentos durante o período de um ano.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola PR, 26 de junho de 2014.

DARLAN SCALCO
PREFEITO

PÉROLA
CIDADE JOIA DO PARANÁ